

**ATUALIZADO 2018**



**REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA A COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DE PESCARIA  
ATLANTICA DO SUDESTE (SEAFO)**

## **PARTE I REPRESENTAÇÃO**

1. Cada membro da Comissão será representado por um representante, que poderá ser acompanhado por suplentes e conselheiros. A Comissão a seu critério pode restringir suas deliberações aos representantes / chefes de delegação única, e quaisquer outras pessoas que a Comissão pode convidar.
2. Cada membro da Comissão deve notificar o Secretário Executivo, tanto quanto possível antes de qualquer reunião do nome do seu representante e antes ou no início da reunião os nomes dos seus suplentes e conselheiros.
3. Cada membro da Comissão nomeará um correspondente que terá a responsabilidade primária do elo com o Secretário Executivo entre as reuniões.

## **PARTE II TOMADA DE DECISÕES**

4. O Presidente colocou a todos os membros as questões e propostas que requerem decisões da Comissão. As decisões são tomadas de acordo com as seguintes disposições:
  - a) As decisões da Comissão sobre questões de fundo serão tomadas por consenso. A inquirição de uma questão ser de substância deve ser tratada como uma questão de substância.
  - b) As decisões sobre questões diferentes das matérias referidas na alínea (a) acima serão tomadas por maioria simples dos membros da Comissão presentes e votantes.
5. Em uma reunião da Comissão, o voto será tomado por uma amostra de mãos. No entanto, uma chamada ou uma votação secreta, deverá ser tomada a pedido de um membro da Comissão. No caso de solicitações conflitantes entre uma chamada ou uma votação secreta, será utilizada uma votação secreta. Uma lista nominal será tomada para convocar os nomes dos membros da Comissão com direito a voto em ordem alfabética da língua do país em que a reunião é realizada, começando com o Membro que tenha sido escolhido por sorteio.
6. Em uma reunião da Comissão, salvo decisão em contrário, a Comissão não discute ou toma uma decisão sobre qualquer item que não tenha sido incluído na agenda provisória para a reunião, de acordo com a Parte IV deste Regulamento.
7. Quando necessário, a tomada de decisões e votos sobre qualquer proposta feita durante o período entre as reuniões podem ser realizadas por correio ou por outros meios de comunicação textual.
  - a) O presidente ou membro que solicita a aplicação do procedimento previsto por este regulamento deve transmitir com a proposta uma recomendação se a decisão deve ser tomada de acordo com o Regulamento 4 (a) ou Regulamento 4 (b). Qualquer desacordo sobre este assunto será resolvido em conformidade com as disposições do Regulamento 4, e as seguintes disposições.
  - b) O Secretário Executivo deve distribuir cópias da proposta a todos os membros.

- c) Se a decisão deve for tomada de acordo ao Regulamento 4 (a):
- i. Os membros devem notificar reconhecimento imediato da recepção da comunicação do Secretário Executivo e responder dentro de 60 dias a contar da data de reconhecimento da proposta, indicando se desejam apoiá-lo, rejeitá-la, abster-se dela, abster-se de participar na tomada de decisão, ou se eles precisam de mais tempo para considerá-las, ou se consideram que não é necessário para a decisão a tomar durante o período entre as reuniões. Neste último caso, o Presidente deve orientar o Secretário Executivo de informar todos os membros em conformidade, e a decisão será remetida para a próxima reunião.
  - ii. Se não houver rejeições e se nenhum Membro solicitar mais tempo ou objeções à decisão tomada entre as reuniões, o Presidente orientará o Secretário Executivo de informar a todos os Membros que a proposta foi adotada.
  - iii. Se as respostas incluírem a rejeição da proposta, o Presidente orientará o Secretário Executivo a informar a todos os Membros que a proposta foi rejeitada e fornecerá uma breve descrição de todas as respostas individuais.
  - iv. Se as respostas iniciais não incluírem uma rejeição da proposta ou uma objeção à decisão tomada entre as reuniões, contudo um Membro solicitar tempo adicional para considerá-la, mais 30 dias serão permitidos. O Secretário Executivo informará todos os Membros da data final em que as respostas deverão ser apresentadas. Os membros que não tiverem respondido até essa data serão considerados de ter suportado a proposta. Após a data final, o Presidente orientará o Secretário Executivo a proceder de acordo com os subparágrafos (ii) ou (iii), conforme o caso.
  - v. O Secretário Executivo distribuirá a cada Membro cópias de todas as respostas à medida que forem recebidas.
- d) Se a decisão for tomada de acordo com o Regulamento 4 (b):
- i. Os Membros deverão imediatamente acusar a recepção da comunicação do Secretário Executivo e responder dentro de 60 dias da data de confirmação da proposta, indicando se desejam apoiá-la, rejeitá-la, abster-se dela ou abster-se de participar da tomada da decisão.
  - ii. No final do período de 60 dias, o Presidente contará os votos e orientará o Secretário Executivo a informar todos os Membros sobre o resultado.
  - iii. O Secretário Executivo distribuirá a cada Membro cópias de todas as respostas à medida que forem recebidas.
- e) Uma proposta que tenha sido rejeitada não pode ser reconsiderada por meio de votação postal no período depois da seguinte reunião da Comissão, todavia pode ser considerada nessa reunião.

### **PARTE III PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO**

8. A Comissão elegerá entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, cada um dos quais servirá por um período de dois anos e será elegível para reeleição por um período adicional. O primeiro Presidente será, no entanto, eleito por um período inicial de três anos. O presidente e o vice-presidente não podem ser representantes da mesma parte contratante.
9. Uma pessoa que represente um Membro da Comissão como seu Representante que é eleito como Presidente cessará de atuar como Representante ao assumir o cargo e, enquanto ocupar este cargo, não atuará como Representante, Representante Suplente ou Conselheiro em nenhuma reunião da Comissão. O membro da Comissão em questão designará outra pessoa para substituir aquela que até então era seu Representante.
10. O Presidente e o Vice-Presidente tomarão posse no final da reunião em que foram eleitos, com exceção do primeiro Presidente e Vice-Presidente, que tomará posse imediatamente após a sua eleição.
11. Presidente terá os seguintes poderes e responsabilidades:
  - a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
  - b) presidir a cada reunião da Comissão;
  - c) abrir e encerrar cada reunião da Comissão;
  - d) decidir sobre questões de ordem levantadas nas reuniões da Comissão, desde que cada representante tenha o direito de solicitar que tal decisão seja submetida à aprovação da Comissão;
  - e) colocar questões e notificar a Comissão dos resultados das votações;
  - f) aprovar uma agenda provisória para a reunião após consulta com os representantes e o Secretário Executivo;
  - g) assinar, em nome da Comissão, os relatórios de cada reunião para transmissão aos seus Membros, representantes e outras pessoas interessadas como documentos oficiais do processo; e
  - h) exercer outros poderes e responsabilidades, conforme disposto neste Regulamento, e tomar tais decisões e dar essas instruções ao Secretário Executivo, que assegurarão que os negócios da Comissão sejam executados de maneira eficaz e de acordo com suas decisões.
12. Sempre que o Presidente da Comissão não puder agir, o Vice-Presidente assumirá os poderes e responsabilidades do Presidente. O vice-presidente desempenhará as funções de presidente até o presidente retome as suas funções. Embora atuando como Presidente, o Vice-Presidente não atuará como Representante.
13. No caso de o cargo de Presidente ficar vago por demissão ou incapacidade permanente de agir, o Vice-Presidente atuará como Presidente até a próxima reunião da Comissão, na qual

um novo Presidente será eleito. Até a eleição de um novo Presidente, o Vice-Presidente não atuará como Representante, Representante Suplente ou Conselheiro

14. A Comissão nomeará um Secretário Executivo para servir a Comissão, o Comitê de Cumprimento e o Comitê Científico, de acordo com tais procedimentos e nos termos e condições que a Comissão determinar. Seu mandato terá a duração de quatro anos e poderá ser reeleito.
15. A Comissão autorizará o pessoal que for necessário para o Secretariado e o Secretário Executivo nomeará, dirigirá e supervisionará esse pessoal de acordo com as regras e procedimentos e nos termos e condições que a Comissão determina.
16. O Secretário Executivo e o Secretariado desempenharão as funções a eles confiados pela Comissão.

#### **PARTE IV PREPARAÇÃO DAS REUNIÕES**

17. O Secretário Executivo preparará, em consulta com o Presidente, uma agenda preliminar para cada reunião da Comissão e seus órgãos subsidiários. Ele ou ela deve transmitir esta agenda preliminar a todos os membros da Comissão pelo menos 65 dias antes do início da reunião.
18. Os membros da Comissão que propuserem itens suplementares para a agenda preliminar deverão informar ao Secretário Executivo o mais tardar 45 dias antes do início da reunião e acompanhar sua proposta com uma exposição de motivos.
19. O Secretário Executivo preparará, em consulta com o Presidente, uma agenda provisória para cada reunião da Comissão. A ordem provisória do dia deve incluir:
  - a) todos os itens que a Comissão decidiu anteriormente incluir na proposta provisória da agenda;
  - b) todos os itens cuja inclusão seja solicitado por qualquer membro da Comissão;
  - c) datas propostas para a próxima reunião anual regular após a da agenda provisória
20. O Secretário Executivo deverá transmitir a todos os Membros da Comissão, não menos de um mês antes da reunião da Comissão, a agenda provisória e os memorandos explicativos ou relatórios relacionados.
21. O Secretário Executivo deverá:
  - a) tomar todas as medidas necessárias para as reuniões da Comissão e dos seus órgãos subsidiários;
  - b) enviar convites de todas as reuniões para os Membros da Comissão e para os estados e organizações que forem convidados de acordo com o Artigo 33;

c) tomar todas as medidas necessárias com fim de executar as instruções dadas pelo Presidente.

## **PARTE V CONDUCTA DOS ASSUNTOS NAS REUNIÕES**

22. O Presidente exercerá seus poderes de acordo com a prática de costume. Ele/ela deve assegurar a observância das Regras de Procedimento e a manutenção da ordem apropriada. O Presidente, no exercício de suas funções, permanecerá sob a autoridade da reunião.
23. Nenhum representante pode dirigir-se à reunião sem ter previamente obtido a permissão do Presidente. O Presidente deverá convocar os oradores na ordem em que eles expressarem seu desejo de discursar. O Presidente pode chamar a ordem um orador, se as suas observações não forem relevantes para o assunto em discussão.
24. O Presidente ou Vice-Presidente do Comitê de Cumprimento e do Comitê Científico podem participar das reuniões da Comissão. Têm o dever de apresentar o relatório do Comitê de Cumprimento e do Comitê Científico à Comissão e discursar a Comissão sobre o mesmo. A Comissão terá consideração plena dos relatórios do Comitê de Cumprimento e do Comitê Científico
25. As propostas e emendas serão normalmente submetidas por escrito ao Secretário Executivo, que distribuirá cópias a todas as delegações. Como regra geral, nenhuma proposta deve ser discutida ou colocada em votação em qualquer reunião da Comissão, a menos que cópias sejam distribuídas a todas as delegações com razoável antecedência. O Presidente poderá, no entanto, permitir a discussão e consideração de propostas, mesmo que tais propostas não tenham sido distribuídas.
26. Como regra geral, as propostas rejeitadas não podem ser reconsideradas até a próxima reunião da Comissão.
27. Um representante pode, a qualquer momento, fazer um ponto de ordem e a questão de ordem deve ser decidida imediatamente pelo Presidente, em conformidade com o Regulamento Interno. Um representante pode apelar contra a decisão do Presidente. A apelação será imediatamente submetida ao voto e a decisão do Presidente será mantida, se mantida pela maioria dos representantes presentes e votantes. Um representante que faça um ponto de ordem não deve falar sobre a substância do assunto em discussão. Um ponto de ordem feito durante o voto pode dizer respeito apenas à realização do voto.
28. Um representante pode a qualquer momento adiar o debate sobre o item em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar a favor e dois contra a moção, após tal a moção será posta à votação imediatamente. O Presidente pode limitar o tempo permitido aos oradores.
29. Um representante pode a qualquer momento encerrar o debate sobre o item em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar contra a moção, após tal a moção será posta imediatamente em votação. Se a reunião estiver a favor do encerramento, o Presidente declarará o encerramento do debate e uma decisão será tomada imediatamente

sobre o item em discussão. O Presidente pode limitar o tempo permitido aos oradores segundo este regulamento.

30. Sujeito ao Artigo 27, as seguintes moções terão precedência na seguinte ordem sobre todas as outras propostas ou moções antes da sessão:
- a) suspender a sessão;
  - b) adiar a sessão;
  - c) adiar o debate sobre o item em discussão;
  - d) pelo encerramento do debate sobre o item em discussão.
31. Com exceção da gravação dos dispositivos para uso pelo Secretariado, o uso de vídeo, filme, som e quaisquer outros dispositivos de média para registrar o procedimento das reuniões será proibido para todos os participantes nas reuniões da Comissão ou dos órgãos subsidiários.

## **PARTE VI OBSERVADORES**

32. A Comissão pode:
- a) estender o convite a qualquer signatário da Convenção para participar, de acordo com os Regulamentos 36, 37 e 38 abaixo, como observadores das reuniões da Comissão;
  - b) convidar, conforme apropriado, qualquer Parte não Contratante a participar, de acordo com os Regulamentos 36, 37 e 38 abaixo, como observadores das reuniões da Comissão;
  - c) convidar, conforme apropriado, as organizações a que se referem nos Artigo 18 (1) e (2) da Convenção a comparecerem, de acordo com os Regulamentos 36, 37 e 38 abaixo, como observadores das reuniões da Comissão;
  - d) Convidará, conforme apropriado, organizações não-governamentais mencionadas no Artigo 8 (8) da Convenção a comparecerem de acordo com os Regulamentos 36, 37 e 38 abaixo, na qualidade de observadores das reuniões da Comissão, a menos que a maioria das Partes Contratantes objeta ao contrário. Os convites para essas organizações serão emitidos de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento 39 abaixo.
33. O Secretário Executivo poderá, ao preparar a agenda preliminar com o Presidente de uma reunião da Comissão, chamar a atenção aos Membros da Comissão pelo fato de que o trabalho da Comissão seria facilitado pela participação na próxima reunião de um observador referido no artigo 33.º, cujo convite não foi considerado na reunião anterior. O Secretário Executivo informará os Membros da Comissão quando encaminhar a agenda preliminar de acordo com o Regulamento 17. O Presidente solicitará à Comissão que tome

uma decisão sobre a sugestão do Secretário Executivo de acordo com o Artigo 7 e o Secretário Executivo informará os membros da Comissão quando transmitir-lhes a ordem do dia provisório nos termos do Artigo 19.

34. Os Observadores podem estar presentes em sessões públicas e privadas da Comissão. Se um Membro da Comissão solicitar, as sessões da Comissão nas quais um determinado item da ordem do dia estiver sendo considerado serão restritas a seus Membros e Observadores mencionados no Regulamento 33 (a) e no Regulamento 33 (b). Com relação a qualquer sessão tão restrita, a Comissão pode também concordar em convidar Observadores referidos no Regulamento 33 (c).
35. Presidente pode convidar observadores para dirigir-se à Comissão, a menos que um membro da Comissão se oponha. Os observadores não têm direito de participar na tomada de decisões.
36. Os observadores podem apresentar documentos ao Secretariado para distribuição aos Membros da Comissão como documentos informativos. Esses documentos serão relevantes para as questões em consideração na Comissão. A menos que um membro ou membros da Comissão solicitem o contrário, esses documentos só estarão disponíveis na língua ou línguas e nas quantidades em que foram apresentados. Esses documentos só serão considerados documentos da Comissão, se assim for decidido pela Comissão.
37. Será concedido aos observadores acesso em tempo útil dos documentos sujeitos aos termos das regras de confidencialidade que a Comissão pode decidir. Os convites para essas organizações serão emitidos de acordo com os seguintes procedimentos



- a) Qualquer organização não governamental interessada nas unidades populacionais da área da Convenção, que deseje participar como observadora nas reuniões da Comissão, deverá notificar o Secretário Executivo, pelo menos 60 dias antes da reunião, sobre o pedido de observador. Esta aplicação deve incluir:
- b) nome, endereço, telefone, fax e e-mail da organização e pessoa (s) proposta (s) para representar a organização;
- c) endereço de todos os seus escritórios nacionais / regionais;
- d) objetivos e propósitos da organização e uma declaração de que a organização geralmente apoia os objetivos da Convenção;
- e) informação sobre o número total de membros da organização, seu processo de tomada de decisão e seu financiamento;
- f) um breve histórico da organização e uma descrição de suas atividades;
- g) documentos representativos e outros recursos semelhantes produzidos por ou para a organização sobre a conservação, gestão ou ciência dos recursos pesqueiros aos quais a Convenção se aplica;
- h) uma história do estatuto de observador da SEAFO concedida / revogada, quando apropriado;
- i) informação ou dados que a organização planeia apresentar na reunião em questão e que gostaria de ser divulgada pelo Secretário Executivo para revisão pelas Partes Contratantes antes da reunião, fornecida em quantidade suficiente para essa distribuição.
- j) O Secretário Executivo examinará as candidaturas recebidas dentro do prazo estabelecido e, pelo menos 50 dias antes da reunião pela qual a candidatura foi recebida, notificará as Partes Contratantes dos nomes e qualificações das organizações não governamentais que tenham cumprido os requisitos estipulados no Regulamento. As partes contratantes responderão por escrito no prazo de 20 dias a contar da data de envio da notificação, indicando se aprovam ou se opõem a solicitação e providenciando os motivos. A solicitação será considerada aceite a menos que a maioria simples das Partes Contratantes que responderam objetam. Uma organização cuja candidatura tenha sido rejeitada pode apresentar uma nova candidatura completa antes de qualquer reunião subsequente da Comissão.
- k) Qualquer Parte Contratante pode propor, fundamentando por escrito, que o status de observador concedido a uma organização não-governamental seja revogado. As decisões de revogação do estatuto de observador são tomadas por maioria simples das Partes Contratantes presentes e votantes. A Comissão pode concordar que esta decisão se torne efetiva na sua próxima reunião.

## **PARTE VII ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS**

38. A Comissão pode determinar a composição e os termos de referência de qualquer órgão subsidiário por ela estabelecido. Na medida em que sejam aplicáveis, estas Regras de Procedimento aplicar-se-ão a qualquer órgão subsidiário da Comissão, salvo decisão contrária da Comissão.

## **PARTE VIII IDIOMAS**

39. As línguas oficiais de trabalho da Comissão serão o Inglês e o Português.

## **PARTE IX RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES**

40. Os relatórios das reuniões da Comissão serão preparados pelo Secretário Executivo, conforme exigido pela Comissão antes do final de cada reunião. Um projeto de relatório dessas reuniões será examinado pela Comissão antes de ser adotado no final da reunião. O Secretário Executivo transmitirá relatórios de reuniões da Comissão a todos os Membros da Comissão e aos Observadores que tenham comparecido à reunião, o mais cedo possível após a reunião.
41. O Secretário Executivo deverá:
- a) notificar imediatamente cada membro da Comissão, após cada reunião, de todas as decisões, medidas ou recomendações formuladas ou adotadas pela Comissão;
  - b) Notificar a cada Membro da Comissão de qualquer notificação efetuada por um membro da Comissão nos termos do artigo 23 (c) da Convenção que é incapaz de aceitar qualquer medida de conservação, no todo ou em parte, adotada pela Comissão ou da retirada de qualquer notificação.